

## **TÍTULO 22 – PROGRAMA DE VENDA EM BALCÃO**

### **Documento 2 – Constatação de Irregularidades**

(\*)

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 002, DE 16/01/2023**

#### **1) DAS INFRAÇÕES E DOS FATOS QUE CARACTERIZAM DESVIO DOS OBJETIVOS E FILOSOFIA DO PROGRAMA**

1.1) Os clientes atendidos pelo Programa de Venda em Balcão devem cumprir atentamente as disposições contidas neste documento, bem como nos demais comunicados e/ou outros instrumentos legais que venham a alterar ou revogar o disposto nos normativos, restando claro que serão consideradas infrações passíveis de penalidades as constatações especificadas a seguir:

- a) não atender a fiscalização no exercício de suas atividades normativas;
- b) cadastro vencido;
- c) informações conflitantes com a realidade do empreendimento em relação às declaradas no registro do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes (Sican), exceto as especificadas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" abaixo;
- d) existência de segmento(s) de plantel(éis) não cadastrado(s), respeitadas as disposições dos subitens 2.2 e 2.2.1 do Capítulo VII, Subtítulo II, da Norma Programa de Venda em Balcão – 40.202;
- e) cadastro inidôneo (atividade não exercida, plantel inexistente desde a origem);
- f) plantel cadastrado inexistente no momento da fiscalização;
- g) segmento(s) de plantel(éis) cadastrados inexistente(s) no momento da fiscalização, respeitadas as disposições dos subitens 2.2 e 2.2.1 do Capítulo VII, Subtítulo II, da Norma Programa de Venda em Balcão – 40.202;
- h) plantel inferior/superior ao informado no cadastro, respeitadas as variações de plantel previstas no subitem 2.3 do Capítulo VII, Subtítulo II, da Norma Programa de Venda em Balcão – 40.202, e as regras dos subitens 2.2, 2.4, 2.5 e 2.6 do Capítulo mencionado;
- i) venda/doação do produto para terceiros;
- j) participação em outros programas de compra de produtos oriundos de estoques governamentais, concomitantemente à participação no Programa de Venda em Balcão.
- k) utilização do produto em outra atividade, diferente da original registrada no Sican;
- l) exercício de atividade comercial de produtos que fazem parte do Programa de Venda em Balcão por parte do beneficiário cadastrado.

#### **2) DAS PROVIDÊNCIAS E PENALIDADES**

2.1) Em decorrência da inobservância dos regramentos do Programa de Venda em Balcão, poderão ser aplicadas as seguintes providências/penalidades:

- a) suspensão cautelar do cadastro;
- b) atualização cadastral;
- c) devolução do valor correspondente ao produto adquirido de forma irregular e/ou excedente à cota autorizada para o cliente;

## **TÍTULO 22 – PROGRAMA DE VENDA EM BALCÃO**

### **Documento 2 – Constatação de Irregularidades**

(\*)

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 002, DE 16/01/2023**

- d) encaminhamento do caso a órgãos externos à Conab (Ex.: Ministério Público Federal, Polícia Federal);
- e) advertência, formal e por escrito;
- f) suspensão de transacionar e participar em qualquer Programa executado pela Conab por um prazo de até 2 (dois) anos, com inserção do CPF do cliente no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (Sircoi).

### **3) DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO CLIENTE**

- 3.1) Como forma de resguardar a Administração Pública e a Conab, serão objeto de suspensão cautelar, assim que a Superintendência Regional (Sureg) tiver ciência dos fatos, os clientes que apresentarem qualquer dos fatos previstos no subitem 1.1, alíneas “a” a “l”.
- 3.2) Constatadas as irregularidades citadas no subitem 1.1, alíneas “a” a “l”, a Conab/Sureg suspende cautelarmente de imediato o cliente e o notifica.
- 3.3) O beneficiário permanecerá em suspensão cautelar enquanto estiver em análise o processo administrativo.

### **4) DA COMUNICAÇÃO AO INFRATOR E DOS RECURSOS DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

- 4.1) Quando da detecção de alguma irregularidade, a Sureg comunicará ao beneficiário a(s) infração(ões) identificada(s) e as respectivas penalidades aplicáveis, concedendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para que o mesmo apresente sua defesa, que deverá ser protocolada na Sureg de origem da operação.
- 4.2) Caso não seja aceita a defesa apresentada pelo cliente, a Sureg, na figura do Gerente, deverá comunicar formalmente o mesmo, por intermédio de carta por ele subscrita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as penalidades aplicadas.
- 4.3) Da decisão administrativa acima citada cabe recurso denominado “pedido de reconsideração”, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento, dirigido ao gestor que proferiu a decisão.
- 4.4) Caso o recurso denominado “pedido de reconsideração” impetrado ao Gerente seja negado, cabe pedido de recurso hierárquico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento, direcionado ao Superintendente Regional.
- 4.5) O Superintendente Regional deverá decidir sobre a questão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o julgamento do recurso.
- 4.6) Caso o recurso denominado “pedido de reconsideração” impetrado ao Superintendente Regional seja negado, cabe pedido de recurso hierárquico, em última instância administrativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento, direcionado ao Diretor Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab).
- 4.7) O Diretor Executivo da Dirab deverá decidir sobre a questão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o julgamento do recurso.
- 4.8) Os prazos começarão a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

## **TÍTULO 22 – PROGRAMA DE VENDA EM BALCÃO**

### **Documento 2 – Constatação de Irregularidades**

(\*)

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 002, DE 16/01/2023**

- 4.8.1) Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 4.9) Quando for identificada compra irregular e/ou superior à cota autorizada no registro no Sican do cliente, a Conab emitirá cobrança ao infrator, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou por outra forma de pagamento que vier a ser autorizada pela Conab, a título de multa (código: 28867-5), correspondente ao produto adquirido junto à Conab de forma irregular e/ou excedente, para efetivação do pagamento. Findo o prazo, o valor será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 4.9.1) Não havendo liquidação da dívida, a Sureg deverá autuar processo específico e adotar as medidas necessárias para a cobrança, na forma das legislações em vigor.
- 4.10) Deverão constar da GRU, ou em outra forma de pagamento que vier a ser autorizada pela Conab, o número do CPF e a origem da cobrança como “multa correspondente ao valor do produto adquirido de forma irregular/excedente”.
- 4.11) A comunicação por parte da Conab se dará por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento, notificação por escrito entregue ao cliente ou outro meio formal definido pela Sureg ou Dirab.
- 4.12) O cliente deverá sempre apresentar sua defesa/recurso por meio de requerimento protocolado, no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
- 4.13) Os recursos poderão ter efeitos suspensivos às penalidades aplicadas, desde que devidamente fundamentados pela autoridade recorrida.
- 4.14) Os recursos não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não seja legitimado e depois de exaurida a esfera administrativa.
- 4.15) O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 4.16) Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da punição aplicada.
- 4.17) Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.
- 4.18) Nos casos em que o cliente comprovadamente for notificado, mas não apresentar sequer sua defesa, além das providências e penalidades correspondentes à irregularidade constatada, poderá ser aplicada, a suspensão de pactuar com a Conab por até 2 (dois) anos, sem prejuízo do disposto no subitem 4.16.
- 5) DA REABILITAÇÃO**
- 5.1) A reabilitação do cliente no Programa ocorrerá após o saneamento da(s) irregularidade(s) constatada(s) e, quando for o caso, do transcorrer do prazo de até 2 (anos).